

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 724, DE 2003

Altera a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre circulação de veículos de tração e crimes de trânsito.

Autor: Deputado **Milton Monte**

Relator: Deputado **Hugo Leal**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei referenciado altera o Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/07, proibindo a circulação de veículos de tração nas rodovias federais a partir das 18 horas.

Agrava as penas de que trata o art. 306 da mesma lei e define como doloso o homicídio praticado na direção de veículo automotor, estando o agente embriagado ou sob influência de substância análoga ao álcool.

A proposição, que tramita em regime ordinário e sujeita à apreciação do Plenário, foi distribuída, para juízo de mérito, à Comissão de Viação e Transportes.

Arquivada ao final da legislatura, foi desarquivada na subsequente, a pedido de seu Autor, tendo retomado o trânsito regular, ocasião em que foi rejeitada pela Comissão de Viação e Transportes, nos termos do voto do Relator.



C5A6B89B38

Nesta fase, o projeto de lei está sob o crivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto à sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa e redacional.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta CCJC manifestar-se, em caráter privativo e terminativo, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em epígrafe.

Estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I, e 61 da Lei Maior não ocorrendo, pois, vício constitucional.

Lado outro, a proposição não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus mandamentos.

Quanto à técnica legislativa e redacional, ela está conforme o estatuído pela Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis, não merecendo, pois, qualquer ressalva.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 724, de 2003.

Sala da Comissão, em 08 de Julho de 2008.

Deputado HUGO LEAL
Relator



C5A6B89B38